

PORTARIA GPME Nº 592/2021

Esperantina-PI 18 de agosto de 2021

Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina-PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESPERANTINA-PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1075/2007:

CONSIDERANDO que a servidora pública Sra. **ROSINETE DE FREITAS GOMES**, CPF nº 201.711.533-91, RG.748.777, matrícula nº 1521, é titular do cargo efetivo de PROFESSORA, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 012/2021 está instruído com documentos pessoais e com informações do Órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/1996;

CONSIDERANDO que a servidora cumpriu todos os requisitos para APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO exigidos pelo art. 40, §1º, III, da Constituição Federal c/c art. 10, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 24 da Lei Municipal nº 1.075/2007 e ainda o parecer opinando pela concessão do benefício emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina – ESPERANTINA-PREV;

RESOLVE:

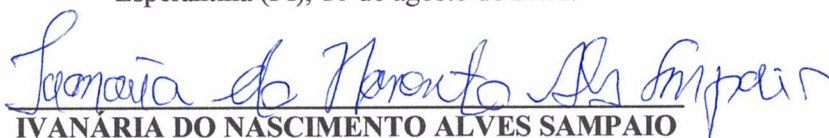
Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. **ROSINETE DE FREITAS GOMES**, conferindo direito a proventos na inatividade no valor de R\$1.479,13 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e treze centavos), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO , conforme art. 70 da Lei Municipal nº 1.100/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina-PI e art. 1º da Lei Municipal nº 1.389/2020, que regulamentou o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica em Esperantina-PI.	R\$ 1.443,08
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 216,46
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.659,54
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$1.479,13
Proporcionalidade – 100%	R\$1.479,13
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$1.479,13

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1075/2007 (sem paridade).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina (PI), 18 de agosto de 2021.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita do Município de Esperantina



FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO

Gerente do ESPERANTINA-PREV